

## Regulamento de Taxas e Licenças



Aprovado em reunião da Junta de Freguesia

16/12/2025

## Regulamento de Taxas e Licenças

Em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Meruge.

### CAPITULO I

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento e Tabelas de Taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2º**

##### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### **Artigo 3.º**

##### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

## Regulamento de Taxas e Licenças

2 – Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Meruge.

3 – As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

5 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

### **CAPÍTULO II**

#### **Taxas e Preços**

##### **Artigo 4.º**

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de Canídeos;
- c) Cemitério;
- d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- e) Outros Serviços Prestados à Comunidade.

##### **Artigo 5.º**

##### **Serviços Administrativos**

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente atestados, confirmações, declarações,

## Regulamento de Taxas e Licenças

certidões, segundas vias ou quaisquer outros documentos análogos, os quais devem ser previamente requeridos ao Presidente da Junta de Freguesia de Meruge, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.

2 – As taxas, para este serviço têm com base de cálculo a tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção)

3 – A fórmula para base de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

TSA: Taxa Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora normal dos funcionários administrativos, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a eletricidade);

N: número de habitantes da Freguesia.

4 – Sendo que o tempo médio de execução, estimado é de 0,42 horas.

5.1 – Aos atestados para efeito de:

- \* Licença de Uso e Porte de Arma - Duplica a TSA;
- \* Idoneidade - Triplica a TSA;

5.2 – Para este tipo de documento, o seu valor foi estimado tendo em conta o benefício auferido pelo particular.

6 – A taxa a cobrar por confirmação é metade da TSA, na medida em que estas confirmações são em impresso próprio.

7 - Ficam isentos, todos os documentos solicitados por reformados e pensionistas, desde que, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

8 - Por cada atestado, certidão ou outro, será fornecido ao requerente o formulário (gratuito) em uso nos serviços e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

9 - A qualquer tipo de atestado, quando solicitado com urgência (24 Horas) será cobrada taxa de urgência e o seu valor é o dobro da taxa de cada atestado.

**Artigo 6.º**

**Certificação de Fotocópias**

1 – O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 – Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

3 – As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 – Conforme determina o artigo nº 2, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 - As taxas de certificação de fotocópias, a serem cobradas pela Junta de Freguesia de Meruge, tendo por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários, e tem por base, para as primeiras 4 páginas, a seguinte formula:

$$TCF = tme \times vh \times ca/n$$

TCF: Taxa Certificação de Fotocópias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora normal dos funcionários administrativos, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a eletricidade);

n: número de cópias

- a) A partir da 5ª página os valores são iguais aos praticados pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notários.

**Artigo 7.º**

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

## Regulamento de Taxas e Licenças

2 – Nos termos do nº 1, do artigo nº 6 da Portaria nº421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxas de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra, exceder o triplo daquele valor.

3 – Conforme estipulado no artigo nº 5, do mesmo diploma, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.

4 – São isentos do pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo nº 7 da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

5 – A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo nº 14, e no nº 1, do artigo nº 16, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

6 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante no Anexo II, são indexadas à taxas N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril).

7 – A base de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 1,06 da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença para a Categoria A (Companhia): 1,8 da Taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença para a Categoria B (Fins económicos): 1,8 da Taxa N de profilaxia médica;
- d) Licença para a Categoria E (Caça): 1,8 da Taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença para a Categoria G (Potencialmente Perigosos): 2,96 da Taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença para a Categoria H (Perigosos): 3 da Taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença para Gatídeos: 1,8 da taxa N de profilaxia médica

8 – Os cães classificados nas Categorias C, D e F estão isentos de quaisquer taxas, conforme a Portaria mencionada.

9 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto.

### **Artigo 8º**

#### **Cemitérios**

1 – Todas as taxas enumeradas neste artigo fazem parte integrante nos anexos a este Regulamento.

2 – A taxa paga pela Inumação de Cadáver tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

## Regulamento de Taxas e Licenças

### TIC: Taxa de Inumação Cadáver

tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e receção de cadáver

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda o custo do produto para decomposição de cadáver);

a) – O tempo médio unitário de execução, estimado, para abertura, inumação, registo e receção de cadáver é de 6 horas.

3 - A taxa paga pelas Exumações/Trasladações, tem com base de cálculo a seguinte formula:

$$TET = tme \times vh + ct$$

### TET: Taxa para Exumação/Trasladação

tme: tempo médio para execução de abertura, inumação e limpeza de ossadas (6 horas)

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda os custo administrativos, necessários)

4 – A taxa paga pela Concessão Terreno Sepultura (adulto) tem como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTS = a \times i + ct$$

### TCTS: Taxa Concessão Terreno Sepultura (adulto)

a: área do Terreno (adulto: 2,00m x 0,70m = 1,40m<sup>2</sup>)

i: % a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

i = 0, se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 40%;

i = 2, se a ocupação estiver contida no intervalo 41 a 80%;

i = 4, se a ocupação estiver contida no intervalo 81 a 100 %

## Regulamento de Taxas e Licenças

ct: Custo total necessário estimado para a prestação do serviço (valor hora e tempo (0,75 H) que o funcionário administrativo, tem para preparação do processo e os custos administrativos, necessários.

5- A fórmula de base para cálculo da taxa para Concessão de Terreno para Jazigos, tem como valor base, a Taxa Concessão Terreno Sepultura (adulto) e a área do terreno, para a construção do jazigo, acrescido de quatro células de cada lado, é a seguinte:

$$\text{TCTJ} = \text{aj} \times \text{tcts}(\text{adulto}) / \text{at} \times \text{n}$$

TCTJ: Taxa Concessão Terreno Jazigo

aj = área do jazigo

tcts = taxa concessão terreno sepultura

at = área do tcts

n = número de células de cada lado

6 - A fórmula de base para cálculo da taxa para Concessão de Catacumbas, é a seguinte:

$$\text{TCC} = \text{a} \times \text{i} + \text{ct}$$

TCC: Taxa Concessão Sepultura

a: área da Catacumba (2m x 1m = 2 m<sup>2</sup>)

i: % a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

- i = 1, se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 40%;
- i = 2, se a ocupação estiver contida no intervalo 41 a 80%;
- i = 3, se a ocupação estiver contida no intervalo 81 a 100 %

CT: Custo Total necessário para elaboração de todo o processo de concessão, assim como os custos necessários de construção das catacumbas e ainda o tempo dispendido (0,75H) pelo funcionário administrativo, na elaboração de toda a documentação.

7 - O mencionado no número 1 do artigo nº 63 (Contra Ordenações e Coimas) do Regulamento do Cemitério tem por base o mencionado no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro. Ao enunciado no número 2 do mesmo artigo, tomou-se por base o coeficiente de 0,10 do valor máximo mencionado na primeira parte deste número.

## Artigo 9º

### Licenciamento de atividades diversas

**(venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)**

1 - As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLAD = tme \times vh + ct$$

TET: Taxa de Licenciamento das Atividades Diversas

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial.

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui o tempo médio necessário para que o funcionário administrativo elabore toda a documentação necessária e ainda os custos administrativos necessários, material de escritório, consumíveis, etc.);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de 1,5 X vh + ct para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de 1 X vh + ct para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

**Artigo 10º**

**Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III**

**Liquidação**

**Artigo 11.º**

**Pagamento**

- 1 – A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida guia de recebimento que comprove o respetivo pagamento.

**Artigo 12.º**

**Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada

prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 13.º**

#### **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **Artigo 14.º**

#### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

**Artigo 15.º**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 16.º**

**Entrada em Vigor e Norma Revogatória**

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2026.
- 2 - O presente Regulamento de Taxas e Licenças revoga todos os Regulamentos anteriores.

Tabela de Taxas

Anexo I

Serviços Administrativos

Atestados -----	- € 6,00*
Declarações -----	- € 6,00*
Certidões -----	- € 6,00*
Certificação de Fotocópias -----	- € 15,00
Fotocópias -----	- € 0,12 (Preto/Branco)/€ 1,20 (Cores)

\*Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas) ..... acréscimo de 50%

**\*Isenção da taxa dos atestados e declarações para fins escolares**

Anexo II

Canídeos, Gatídeos

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo -----	€ 1,50
---------------	--------

Licenças:

A - Licença de cães de companhia -----	- € 10,00
B - Licença de cães c/fins económicos (Guarda) -----	- € 4,00
E - Licença de cães de caça -----	- € 6,00
G - Licença de cães potencialmente perigosos -----	- € 15,00
H - Licença de cães perigosos -----	- € 20,00
I – Gato -----	- € 3,50

Anexo III Cemitérios
-------------------------

Concessão de Terrenos para Sepulturas Perpétuas -----	- € 1100,00
Concessão de Gavetões -----	- € 250,00
Inumação/Exumação em Sepultura Perpétua -----	- € 100,00
Inumação/Exumação em Jazigo -----	- € 100,00

Anexo IV Atividades Diversas
---------------------------------

Licenc. Venda ambulante de lotarias e de arrumadores de automóveis	- € 20,00
Licenc. Atividades ruidosas de carácter temporário -----	- € 20,00